

Estima a Receita e limita a Despesa Municipal de Aquidauana, para o exercício de 1.976.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que de acordo com o Art. 97 e 98 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Ofício nº 206/75, da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aprovado o orçamento do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.976, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estimam a receita em R\$ 24.155.454,00 (Vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro cruzméis e limita a despesa ao igual valor.

Artigo 2º) - A Receita, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, obedecerá ao seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária.....	R\$ 2.196.000,00
1.2 Receita Patrimonial.....	R\$ 276.000,00
1.3 Receita Industrial.....	R\$ 7.000,00
1.4 Transferências Correntes.....	R\$ 3.455.310,60
1.5 Receitas Diversas.....	R\$ 725.310,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 6.664.220,60

2. RECEITA DE CAPITAL

2.1 Operação de Crédito.....	R\$ 14.491.230,00
2.2 Alienação de Bens.....	R\$ 200.000,00
2.3 Transferências de Capital.....	R\$ 2.799.003,40
2.4 Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 17.491.233,40



1200-10
103V e 104
100, 102V,

§ Único - A Receita Tributária prevista deverá obedecer à distribuição constante do anexo I da presente Lei.
Artigo 3º) A Despesa, discriminada dos anexos, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. DESPESAS POR PROGRAMAS

Governo e Administração Geral.....	CR\$	4.299.617,00
Administração Financeira.....	CR\$	1.043.400,00
Justiça e Segurança.....	CR\$	34.000,00
Recursos Naturais e Agropecuários.....	CR\$	57.200,00
Viação, Transportes e Comunicações.....	CR\$	3.462.000,00
Educação e Cultura.....	CR\$	2.885.000,00
Saúde.....	CR\$	150.000,00
Bem Estar Social.....	CR\$	50.000,00
Serviços Urbanos.....	CR\$	12.174.237,00
T O T A L	CR\$	24.155.454,00

2. DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal.....	CR\$	588.700,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$	2.273.617,00
Secretaria de Administração.....	CR\$	1.451.300,00
Secretaria de Fazenda.....	CR\$	1.043.400,00
Secretaria de Viação e Obras Públicas.....	CR\$	15.713.437,00
Secretaria de Educação e Saúde.....	CR\$	3.085.000,00
T O T A L	CR\$	24.155.454,00

§ Único - A distribuição da despesa na Secretaria de Fazenda, far-se-á obedecendo-se as modificações constantes dos anexos II, III, IV e V do presente projeto de Lei.

Artigo 4º) - De acordo com o inciso I do Artigo 6º da Constituição da República e nos termos dos artigos 7 e - 45 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:



I - Abrir crédito suplementares até 25% (Vinte e cinco por cento) do totalda Receita estimada para atender a reforço de dotações que se mostrem insuficientes.

II - Efetuar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento do total da Receita estimada.

Artigo 5º) - A execução das despesas dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesa.

Artigo 6º) - O Executivo mediante decreto, aprovará até 31 de dezembro do ano em curso, quadro de detalhamento dos Programas e Subprogramas, de de Projeto e Atividades, integrantes da presente Lei. Bem como estabelecerá normas para a execução acompanhamento e controle orçamentário para 1976.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1976, revoga as disposições em contrário.



16-10-76

fls. 102V e 103

2 104

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RUIEL ESPÍNDOLA TRINDADE